



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Janeiro de 2024 às 10:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-242024, **Código de Validação:** 4F7865EA7E.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 242024
(relativo ao Processo 230652023)
Código de validação: 4F7865EA7E



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 23065/2023
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto da licitação	Aquisição, mediante registro de preço, de material permanente (móveis para escritório)
Valor estimado da licitação	R\$ 2.399.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando registro de preços para aquisição de material permanente (móveis para escritório), conforme [DESPACHO-SAF – 55622023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19-2023 - MATERIAL PERMANENTE - MOVEIS
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			Não utilizado
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que			TECNO2000 - PGJ MA - 22 11 2023 PROPOSTA MÓVEIS (não

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

4.4	seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;		x	apresenta valor total) somente 02 propostas não consta justificativa para a escolha dos fornecedores
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)	x		E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - EAGLE E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - TACNO2000 E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SOLIOSINOVAÇÃO E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - STYLLO
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)		x	
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa, refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)		x	MFP -LICITAÇÃO - MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO. Não informa a metodologia de cálculo adotada
5	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	
6	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
7	Termo de Referência	x		MEMORANDO Nº 211-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - MÓVEIS
7.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
OBSERVAÇÃO				
8.1 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19-2023 -				

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 15 de Janeiro de 2024 às 10:42 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-242024, Código de Validação: 4F7865EA7E.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Janeiro de 2024 às 10:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-242024, **Código de Validação:** 4F7865EA7E.



Assessoria Técnica da Administração

MATERIAL PERMANENTE - MOVEIS constam as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

“ 3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente solicitação visa proporcionar aos membros e servidores do Ministério Público do Maranhão que exercem suas atribuições nas novas sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital, assim como às Unidades Ministeriais situadas no interior do Estado, melhores condições de trabalho, seja na substituição de móveis defeituosos/obsoletos ou fora dos atuais padrões de ergonomia, seja suprimindo as eventuais necessidades decorrentes de construção, reforma, ampliação, dentre outras modalidades de expansão institucional. Ademais, esclarecemos que a presente solicitação visa atender às necessidades da PGJ, das Promotorias do Interior e da Capital, decorrente de construção, reforma e modernização de novas sedes para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas por esta Instituição

Além disso, a quantidade estimada dos materiais permanentes justifica-se em face da análise obtida a partir do sistema GESP, onde por meio de consulta parametrizada, foi possível obter a quantidade de consumo anual de cada item, a qual foi enviada pelo Setor de Patrimônio, conforme memorando nº 26/2023 - Seção de Patrimônio e 37/2023 - Seção de Patrimônio.”

8.2 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19-2023 - MATERIAL PERMANENTE - MOVEIS** extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

“ 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade:

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA. ”

8.3 Verificamos divergência das informações acerca da cotação de preços, a saber:

“ Anexo **MEMORANDO Nº 211-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - MÓVEIS**

(...)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Janeiro de 2024 às 10:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-242024, **Código de Validação:** 4F7865EA7E.



Assessoria Técnica da Administração

8

Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados. Ademais informamos que foram calculados com base em apenas 02 (duas) propostas de preços, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do Ato Regulamentar ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020."

" Anexo [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19-2023 - MATERIAL PERMANENTE - MOVEIS](#)

(...)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 2.399.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

***Esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos.** Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020. "*

8.4 Verificamos diferenças de preços acima de 50% nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 11,12, 18, 19 e 24. Em alguns destes itens a diferença de preço é maior que 90%. Entretanto, no item 7 do Estudo Preliminar, a unidade gestora informa que:

" Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: R\$ 2.399.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)"

8.5 Convém ressaltar que nos itens 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, itens obrigatórios do Termo de Referência, a



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Janeiro de 2024 às 10:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-242024, **Código de Validação:** 4F7865EA7E.



Assessoria Técnica da Administração

	unidade solicitante limitou-se a apenas fazer referência ao Estudo Preliminar, conforme transcrição a seguir, razão pela qual submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração a necessidade de conter informações completas nos citados itens: “ 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.”
9	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 3, 5 e 6, bem como, nos subitens 4.4, 4.7, 4.8, 7.1, 8.3, 8.4 e 8.5.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 15/01/2024 às 10:00 h (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 15/01/2024 às 10:42 h (*)

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO